

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

INDICAÇÃO Nº 044 / 2018.

Assunto: *Solicita a construção* de pontos de parada de ônibus, *na forma como abaixo se especifica.*

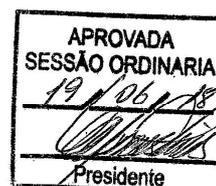
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, o Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA – FÁBIO LAGO SUL, com cópia para o Ilustríssimo Secretário de Obras e Urbanismo Senhor MARCOS QUEIROZ ROCHA, encaminhando também, cópia reprográfica para a Diretoria de Transportes, mostrando a necessidade de proceder a construção de 02 (dois) pontos de parada de ônibus nos seguintes locais: **1 na entrada do Povoado do Molha Gibão** e o outro respectivamente, do outro lado da Rodovia Federal 242 **na comunidade do Beco.**

Esta é uma área que dá acesso a comunidades rurais importantes, e é também utilizada como “referência” de parada para os ônibus, necessitando dessa forma da construção dos mesmos com bancos e cobertura, pois, em dias chuvosos ou de sol quente, os moradores aguardam pelo ônibus, enfrentando as intempéries.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente proposição, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima, apreço e a mais elevada consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 19 de junho de 2018.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
Signatário.

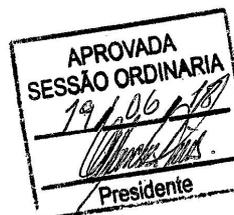


Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
 Fone: (075) 3331-1480 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37

PROVADO EM SESSÃO
 19/06/18
 17 VOTOS A FAVOR
 0 VOTOS CONTRARIOS
 0 ABSTENÇÕES
 1 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente



REQUERIMENTO Nº 009 / 2018, de 19 de junho de 2018.

Requer a realização de votação em 02 (dois) turnos na Sessão Plenária Ordinária deliberativa desta terça – feira, dia 19 de junho de 2018, do Projeto de Lei **022 / 2018, de 28 de maio de 2018** - da lavra dos Senhores Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra e o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número **011 / 2018, de 28 de maio de 2018**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA com a Emenda Modificativa de número **001 / 2018, de 18 de junho de 2018**.

Senhor Presidente,

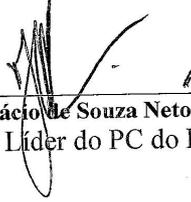
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 107, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra-BA, que seja realizado o processo de votação em 02 (dois) turnos na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa desta Corte Legislativa Municipal, desta terça – feira, dia 19 de junho de 2018, das seguintes proposições;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 28 de maio de 2018
 - Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Senhores Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra;

Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, da lavra do Senhor Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018
 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra – BA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 19 de junho de 2018.


 Joaquim Inácio de Souza Neto.
 Signatário / Líder do PC do B.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 28 de maio de 2018.

PROVIMENTO EM SESSÃO
 12/21/2018
 12/21 VOTOS A FAVOR
 12/21 ABSTENÇÕES
 12/21 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vez
 Presidente

*Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências.*

Aprovado
 1ª Votação: 11/9-06-18
 2ª Votação: 11/9-06-18
 Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 66, paragrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35 e inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO**, com a sigla denominada de ATL, vinculado à Presidência, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 2º - A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do Inciso I do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo;

“Art.: 21 (.....)”
 “Parágrafo Primeiro (.....)”

I - CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)	01	NED

Parágrafo único. O cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1460
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3º - Compete privativamente ao *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* (ATL);

I - Elaborar e minutar projetos de leis;

II - Elaborar estudos técnicos na área processual legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara;

III - Acompanhar e assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Seabra e os parlamentares em ações junto ao Plenário;

IV - Acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo;

V - Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando a comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições;

VI - Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara;

VII - Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

VIII - Alimentar página da Câmara no site Diário Oficial com todos os atos legislativos;

IX - Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições.

Art. 4º - O ocupante do cargo de *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* (ATL) poderá eventualmente prestar de forma parcial e ou total serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Seabra, a critério da Presidência.

Art. 5º - São requisitos para investidura no cargo de *ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO* - (ATL);

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I – Ter dezoito anos;

II – Possuir, como escolaridade, o Ensino Médio completo.

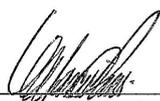
Art. 6º - A remuneração mensal do **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** - (ATL), terá como referência a simbologia **NED** da tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006;

Art. 7º - O presente cargo em comissão submete - se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Seabra, estabelecido pela Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, salvo no que conflitar com a presente lei.

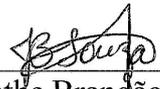
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2018 da Câmara Municipal de Seabra.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

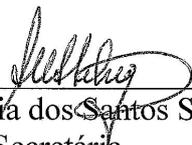
Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.



Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.



Jeanneth Brandão de Souza.
Vice- Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria e inclui na tabela de cargos de provimento temporário do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, o CARGO DE ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO – (ATL).

Como verifica, está sendo proposta a inclusão do cargo em apreço na estrutura da Câmara Municipal de Seabra – BA, hoje a Casa precisa urgentemente da criação dessa função, para secretariar, assessorar e acima de tudo auxiliar nas mais diversas demandas desta Corte Legislativa Municipal, no que se refere ao processo Legislativo.

Consoante à leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:”
[...]

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Estamos dentro do contexto da Lei Complementar Federal de número 101/2000 - LRF, abaixo dos índices de pessoal, consubstanciados nos artigos de 18 a 24 do respectivo Diploma Legal.

A proposição ora apresentada é constitucional, legal e regimental, já que a iniciativa é da própria Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa Diretora, conforme LOM – Lei Orgânica Municipal de Seabra - BA, art. 66, § 1º, inciso II, e Regimento Interno da Câmara Artigo 35, inciso II, a saber:

Lei Orgânica Municipal:

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

Seabra, Bahia



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



“Art. 66 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os de competência privativa, cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos *cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*”.

“§1º - Não será admitido emenda que contenha aumento da despesa prevista:”

“II - Nos projetos sobre a organização do serviço da Câmara de iniciativa privativa da mesa;”.

Regimento Interno: “Art. 35 - À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:”

“II - Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara”.

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar as adaptações necessárias à Câmara Municipal de Seabra - BA.

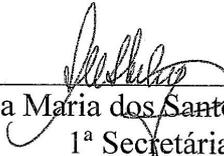
Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.



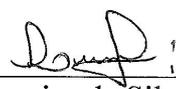
Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente.



Jeannethe Brandão de Souza.
Vice- Presidente.



Sônia Maria dos Santos Silva.
1ª Secretária.



Lília Carneiro da Silva.
2ª Secretária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331 - 1402

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 28 de maio de 2018 - Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores / membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe. Ademais, compete privativamente ao Soberano Plenário Desta Corte Legislativa Municipal a análise do mérito desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de junho de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 28 de maio de 2018 - Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, e altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências, de iniciativa dos vereadores / membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 15 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.